

**Procedência:** Secretaria de Estado da Fazenda - SEF

**Interessado:** Secretaria de Estado da Fazenda - SEF

**Número:** 14.663

**Data:** 19 de maio de 2006

**Assunto:** Estado de Minas Gerais. BIRD. Empréstimo internacional. Contrato. Assinatura. Governador do Estado. Representante do Estado. Poderes para obrigar e vincular contratualmente o Estado de Minas Gerais. Constituição do Estado de Minas Gerais.

## RELATÓRIO

A Secretária de Estado de Fazenda informa que o Estado assinou, em 28.04.06, contrato de empréstimo com o BIRD, cujos recursos serão aplicados no Programa de Ajuste Estrutural e Políticas de Desenvolvimento do Estado, previsto na Lei Estadual 15.521/05.

E que o BIRD solicita, para liberação das parcelas do empréstimo, a emissão de parecer, por esta Advocacia Geral do Estado, declarando que a pessoa que firmou o contrato (*in casu*, o Governador) possuía poderes para tanto, declarando-se, pois, que o contrato é válido e eficaz para o Estado.

Solicita, então, a Secretaria de Estado da Fazenda a emissão do parecer jurídico, para finalizar o processo de contratação do aludido empréstimo internacional.

## PARECER

Analisa-se, pois, neste parecer jurídico, a condição de o Governador ser o representante legal do Estado de Minas Gerais e ter poderes para vincular o Estado, como pessoa jurídica de direito público interno, no contrato de empréstimo internacional.

Nos termos do art. 83 da Constituição do Estado de Minas Gerais, “*o Poder Executivo é exercido pelo Governador do Estado, auxiliado pelos Secretários de Estado*”.

E no art. 90, XVIII, da Constituição do Estado de Minas Gerais vem arrolada, entre as atribuições ou competências do Governador, “*contrair empréstimo externo ou interno e fazer operação ou acordo externo de qualquer natureza, após autorização da Assembléia Legislativa, observados os parâmetros de endividamento regulados em lei, dentro dos princípios da Constituição da República*”.

Não há dúvidas, pois, de que o representante do Estado, quem tem poderes para vincular juridicamente o Estado, é o Governador, não só por força das normas da Constituição Estadual, mas em razão da sistemática adotada pela Constituição Federal, que nesse passo, impõe que o modelo federal seja seguido pelos Estados.

Assim, como leciona **José Afonso da Silva**, as atribuições do Governador *“serão definidas na Constituição do Estado, mas não com autonomia absoluta, já que o princípio da divisão de poder é que rege a distribuição de matérias entre os Poderes estaduais, de sorte que ao Governador não poderá ser entregue senão matéria de natureza executivo-administrativa, semelhantes às que cabem ao Presidente da República, tais como representar o Estado nas suas relações jurídicas, políticas, administrativas e sociais (...)”* (Curso de Direito Constitucional Positivo, RT, 7ª ed., 1991, p. 528).

Nesse contexto, registre-se, o contrato de empréstimo, para vincular o Estado de Minas Gerais, obrigando-o nos termos contratualmente estabelecidos, só poderia mesmo ser assinado pelo Governador do Estado, pois a este compete, nos termos das Constituições Federal e Estadual a representação do Estado nas suas relações jurídicas, e especificamente firmar contrato de empréstimo externo (art. 90, XVIII, CEMG).

Assim, como o contrato de empréstimo externo, no valor de US\$170.000.000,00, destinado à de Programa de Ajuste Estrutural e Políticas de Desenvolvimento do Estado, previsto na Lei Estadual 15.521/05, cuja minuta foi analisada na Nota Jurídica 1.085, de 02.03.06, desta Consultoria Jurídica, firmado entre Estado de Minas Gerais e BIRD em 28.04.06, foi assinado pelo Excelentíssimo Sr. Governador Aécio Neves da Cunha, que é quem possui, constitucionalmente, poderes para tanto, ou seja, para tornar o contrato válido e eficaz, ou vinculante, para o Estado de Minas Gerais.

## CONCLUSÃO

Pode-se, pois, concluir que o contrato de empréstimo entre Estado de Minas Gerais e BIRD, tendo por objeto a concessão de empréstimo de US\$170.000.000,00, para aplicação em Programa de Ajuste Estrutural e Políticas de Desenvolvimento do Estado, previsto na Lei Estadual 15.521/05, assinado em 28.04.06 pelo Chefe do Executivo, Excelentíssimo Sr. Governador Aécio Neves da Cunha, é válido e eficaz, em suma, vinculante, para o Estado de Minas Gerais, pois firmado pela autoridade estadual competente, nos termos do art. 90, XVIII, Constituição do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 16 de maio de 2006

Érico Andrade  
Procurador do Estado  
OAB-MG 64.102/Masp 1050975-0